



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MOÇÃO DE PROTESTO Nº 12/2.019.

DOS VEREADORES.: ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA.

JORGE LUÍZ CORNÉLIO.

A Câmara Municipal de Alvinlândia, através de seus vereadores, vem pelo presente na forma regimental e consultado o plenário, por meio desta, propor **MOÇÃO DE PROTESTO**, à proposta do Artigo 115 da Emenda Constitucional - (PEC 188).

Inadmissível e inoportuna, para dizer o mínimo, a proposta de emenda constitucional de número 188 (PEC 188), mais especificamente ao seu Artº 115, formulada pelo Governo Federal, dentro do pacote denominado "Plano Mais Brasil", de extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes, que não atingirem determinado percentual de receita pública, obrigando-os a se incorporarem à municípios limítrofes (município este com melhor situação fiscal), numa fusão de cidades, com vistas a ajustes fiscais de interesses do Executivo e de sua equipe econômica.

A polemica ataca diretamente a autonomia e a identidade dos municípios brasileiros que possuem essa faixa de moradores, no Brasil, são mais de 1130 municípios que se enquadram nessas características. No Estado de São Paulo especificamente, são aproximadamente 154 municípios que seriam atingidos por tal medida, mais de 20% do total de municípios paulistas.

Uso como exemplo, nessa Moção, o município de Alvinlândia "Simpatia do Centro-Oeste", pois seus 3.222 habitantes, a Prefeitura emprega mais de 300 funcionários. A cidade foi fundada em 1934 e emancipada em 1959, a sua população cresceu, sua economia é essencialmente agrícola, onde, esses índices de geração de renda e impostos não são aferidos, sendo levado em conta, basicamente outros índices, tais como: ITBI, ISS E IPTU.

"O Estado é uma ficção jurídica. O cidadão mora no município, onde nasce, vive e morre, é onde tudo acontece"

Governador André Franco Montoro

Tal situação seria como uma família estar morando em sua própria casa e, advindo de alguma dificuldade financeira, fosse obrigada a se mudar para a residência do vizinho, perdendo o seu endereço, o seu domínio, e a sua integral identidade, passando a depender deles em qualquer decisão que envolva gastos, necessidades alimentares, vestuários, etc... Os vizinhos que receberão a nova família por sua vez, não receberão bônus nenhum por isso, não será



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

incluso em sua receita os recebimentos do vizinho, mas terá de arcar com todas as despesas e o pessoal do novo morador e antigo vizinho.

Um completo desastre e uma desfaçatez. Não podemos compactuar com essa interferência absurda e sem respaldo constitucional, ressaltando que devemos observar:

ARTIGO 18 CAPUT DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - "A
organização político-administrativa da
República Federativa do Brasil
compreende a União, os Estados, o
Distrito Federal e os Municípios, todos
autônomos, nos termos desta
Constituição."

Nesses termos, a Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, nos termos regimentais, formula veemente a MOÇÃO DE PROTESTO contra as medias contidas nesse artigo 115, no projeto de emenda a constituição (PEC 188), na tratativa de extinguir municípios legalmente constituídos, com menos de 5 mil habitantes, e REQUER dos Senhores membros do Congresso Nacional, para que REJEITEM categoricamente a proposta de emenda constitucional concernente ao tema acima citada.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ass. Ataliba José Soares Guerra
Vereador Proponente

Ass.: Jorge Luiz Cornélio
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado unânime discussão
Aprovado discussão
Rejeitado discussão
Sala das Sessões 20/11/19

Presidente da Câmara

Ataliba José Soares Guerra
RG 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56
Presidente da Câmara

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE